

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 019/2026

Ratificação procedida pelo Ilustríssimo sr. Loredan de Andrade Mello, Prefeito Municipal de Altamira, faz publicar o extrato resumido do processo fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea "A", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Contratada: FRANÇA ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 25.044.018/0001-16, no período de 03 meses pelo valor total de R\$ R\$ 60.625,90. Referente à Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de GEORREFERENCIAMENTO da Área de Expansão Urbana, a serem executados no Distrito de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra, atendendo a demanda da secretaria Municipal de Regularização Urbana. 19/05/2026.

LREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

Protocolo: 1341380

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE-SRP Nº. 015/2026

O Fundo municipal de Saúde, torna público a Homologação do processo licitatório acima citado, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funerária e traslado, destinados a atender as demandas dos possíveis óbitos de pacientes atendidos pelo programa de tratamento fora de domicílio (TFD) os quais também são atendidos os pacientes do distrito de castelo dos sonhos e cachoeira da serra e pacientes referenciados desta Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: PASSOS E DIAS FUNERARIA LTDA - 40.496.628/0001-44, valor R\$ 1.829.986,55. Altamira, 08/06/2026

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo: 1341384

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 025/2026

Ratificação procedida pelo Ilustríssimo sr. Loredan de Andrade Mello, Prefeito Municipal de Altamira, faz publicar o extrato resumido do processo fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Contratada: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA - CNPJ nº 11.468.681/0001-33, pelo período contratual de 12 meses, o Valor da contratação: para cada R\$ 1,00 recuperado será pago R\$ 0,20. Referente à Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, que para constar. 27/05/2026.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

Protocolo: 1341385

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira, Empresa: RANÇA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 25.044.018/0001-16, contrato nº. 26-0603-002, valor R\$ 60.625,90. Vigência: 03 (três) meses; Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de GEORREFERENCIAMENTO da Área de Expansão Urbana, a serem executados no Distrito de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra. Ass.: Altamira/Pá, 03/06/2026.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

Protocolo: 1341381

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANAPU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
DECRETO Nº 890/2026 - GAB/PMA

Declara Estado de Calamidade Administrativa e Financeira no âmbito do Município de Anapu, Estado do Pará, dispõe sobre medidas excepcionais de reorganização administrativa e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a cassação do mandato do ex-Prefeito Municipal Luiz Carlos Aguiar Leite, por meio do Decreto Legislativo nº 011/2026 - C.M. de Anapu, de 12 de junho de 2026, culminando na vacância definitiva do cargo e a assunção da Chefia do Poder Executivo Municipal pelo Vice-Prefeito, nos termos da legislação vigente; CONSIDERANDO a não localização, até a presente data, nos arquivos físicos, digitais ou sistemas oficiais do Município, de documentos cruciais e atos administrativos editados no período imediatamente anterior, o que

inviabiliza o controle eficaz sobre nomeações, exonerações, licitações, contratos, convênios e demais procedimentos; CONSIDERANDO que a ausência desses registros compromete gravemente a segurança jurídica, obstaculiza o pleno exercício do controle interno e externo, e gera incerteza quanto à validade dos atos pretéritos da Administração Pública, exigindo imediata auditoria e regularização documental; CONSIDERANDO o cenário de severa desorganização administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e identificado pela atual gestão municipal, com indícios de supressão de informações essenciais, inconsistências contábeis, pendências contratuais, deficiência de controle interno e comprometimento da capacidade administrativa do Município; CONSIDERANDO a necessidade de levantamento, auditoria, análise e reorganização dos contratos administrativos, empenhos, convênios, processos licitatórios, folha de pagamento, patrimônio público, arquivos administrativos e sistemas de controle financeiro e contábil do Município; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias destinadas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte público, limpeza urbana e demais serviços indispensáveis; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza urbana e transporte público; CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 17/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), que disciplina os procedimentos vinculados à decretação de excepcionais administrativas e financeiras municipais; CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Administrativa e Financeira no âmbito do Município de Anapu/PA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento na Instrução Normativa nº 17/2020/TCMPA, em razão da grave situação administrativa e financeira constatada pela atual gestão municipal,

Art 2º. A declaração de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas urgentes e excepcionais voltadas para:

I - Reorganização administrativa, levantamento situacional e auditoria interna;

II - Regularização documental, revisão de atos normativos e de pessoal;

III - Contenção e otimização de despesas públicas;

IV - Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art 3º. Ficam suspensos, para fins de análise e revisão administrativa, todos os pagamentos relativos a contratos, convênios, atas de registro de preços e demais ajustes administrativos firmados pela gestão anterior, Parágrafo único. Excluem-se da suspensão prevista no caput as despesas indispensáveis à manutenção dos serviços essenciais e à continuidade administrativa, tais como folha de pagamento de pessoal, saúde, educação, assistência social, limpeza pública e o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares.

Art 4º. A Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Procuradoria-Geral e a Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar, no prazo regulamentar, relatório circunstanciado contendo diagnóstico minucioso das irregularidades e inconsistências que motivaram este Decreto, em estrita observância à IN nº 17/2020-TCMPA.

Art 5º. As contratações emergenciais porventura necessárias deverão observar rigorosamente os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN nº 17/2020-TCMPA, limitando-se ao estritamente indispensável para o enfrentamento da crise e manutenção das atividades essenciais.

Art 6º. Os processos de contratação direta instruídos com base neste Decreto deverão conter, obrigatoriamente:

I - Justificativa expressa do nexo de causalidade entre a situação emergencial e o objeto contratado;

II - Pesquisa de preços atualizada;

III - Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo..

Art. 7º. Todos os processos de contratação de bens e serviços realizados com fundamento neste Decreto deverão ser previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se integralmente as exigências de publicidade, transparência e prestação de contas perante os órgãos de controle.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças procederão à imediata revisão da folha de pagamento, visando identificar e suspender gratificações, adicionais e vantagens concedidas sem o devido amparo legal ou desprovidas de ato administrativo formal

Art. 9. O poder Executivo encaminhará, no prazo legal, cópia deste Decreto e do relatório circunstanciado de que trata o art. 4º ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e à Câmara Municipal de Anapu.

Art. 10. Findo o prazo de vigência deste Decreto, a comissão designada apresentará relatório conclusivo detalhando as medidas administrativas adotadas, as contratações emergenciais realizadas, as ações judiciais propostas e os resultados obtidos para a normalização institucional.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, 18 de junho de 2026. Romildo Silva Rocha - Prefeito Municipal de Anapu.

Protocolo: 1341388